

## **AJUSTE DIRETO**

**PROCEDIMENTO REF.ª 0.15/DSGFP/2022**

**DESENVOLVIMENTOS APLICACIONAIS DA PLATAFORMA ATUAL  
DE GESTÃO DE APOIOS DA DIREÇÃO GERAL DAS ARTES  
(DGARTES)**

**CONTRATO**

---

## Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL .....	4
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - PRAZO CONTRATUAL .....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE .....	6
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE .....	9
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - ENTREGÁVEIS .....	9
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	10
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO .....	10
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE .....	11
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	11
SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....	13
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	13
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....	14
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	14
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - RESPONSABILIDADE DAS PARTES .....	14
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS .....	14
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	15
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO .....	16
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - FORÇA MAIOR.....	17
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	18
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	19
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - CAUÇÃO .....	19
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	19
CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE.....	19
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> - MODIFICAÇÃO CONTRATUAL.....	19
CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	20
CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	20
CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> - GESTOR DO CONTRATO .....	20
CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20

---

## CLAUSULADO CONTRATUAL

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DESENVOLVIMENTOS APLICACIONAIS DA PLATAFORMA ATUAL DE GESTÃO DE APOIOS DA DIREÇÃO GERAL DAS ARTES (DGARTES)

#### ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Jorge Monteiro Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **VGraf, Sistemas Gráficos e Soluções Informáticas Lda**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 503 741 671, com sede social na Estrada do Paço do Lumiar, lote 1, 1600-546 Lisboa, representada no ato pelo Exmo. Senhor Luís Miguel Diniz Calixto Pires, portador do bilhete de identidade n.º (...), na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta:

*a)* Que a presente contratação, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a **emissão de parecer prévio** necessário para a referida contratação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, ao Conselho Diretivo da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP. Sobre o pedido de apreciação n.º 202204040888 recaiu parecer favorável da AMA, o qual foi comunicado a 14/04/2022;

*b)* A **autorização de contratação** por ajuste direto em função de critérios materiais ao abrigo das disposições conjugadas da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pelo Diretor-geral das Artes, Mestre Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 11 de maio de 2022, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 132/DSGFP/2022, de 29 de abril de 2022, relativa à abertura de procedimento

---

n.º 0.15/DSGFP/2022 – Ajuste direto em função de critérios materiais para a realização de desenvolvimentos aplicativos da plataforma atual de gestão de apoios da Direção-Geral das Artes (DGArtes);

c) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, , foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Mestre Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 17 de maio de 2022, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 148/DSGFP/2022, da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.15/DSGFP/2022 – Ajuste direto em função de critérios materiais para a realização de desenvolvimentos aplicativos da plataforma atual de gestão de apoios da Direção-Geral das Artes (DGArtes);

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.07.01.08.A0.B0 do Orçamento de atividades da Direção-Geral das Artes, tendo o respetivo compromisso sido registado com o n.º FF52200868.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a realização de desenvolvimentos aplicativos da plataforma atual de gestão de apoios da Direção-Geral das Artes (DGArtes).

### Cláusula 2.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no montante de **65.250,00 € (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido do

IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de **80.257,50€ (oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**.

2 – Os pressupostos base para o cálculo do preço contratual referido no número anterior, assentam no seguinte:

a) Valor base de 50,00€ / hora (máximo);

b) Total máximo de 1.305 horas.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pela Direção-Geral das Artes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Direção-Geral das Artes das respetivas faturas, as quais devem ser preferencialmente emitidas numa base mensal.

2 – Em caso de discordância por parte da Direção-Geral das Artes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo contratual**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

---

## SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante a obrigação principal de desenvolver sistemas aplicativos adotados especificamente para a Direção Geral das Artes (DGArtes): Plataforma de Gestão de Apoios e respetivo *back office*.

2 - Da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação de acrescentar novas capacidades funcionais ao processo operacional da gestão dos apoios, devendo a plataforma suportar as atividades dos diferentes intervenientes em todas as dimensões, de forma precisa e no momento sequencial certo.

3 - A prestação de serviços deve incluir pelo menos as seguintes etapas:

- a) Conceção das soluções técnicas que permitam implementar as características operacionais identificadas, visando uma boa fiabilidade, flexibilidade e facilidade de utilização desta ferramenta;
- b) Assessoria à DGARTES na fase de lançamento e implementação dos procedimentos necessários à utilização da ferramenta criada, bem como na formação técnica dos seus utilizadores e formação de administração/gestão.

4 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem as seguintes:

4.1. Assegurar os procedimentos concursais dos programas de apoio cuja abertura ocorra em 2022 e em 2023, especificamente:

a) Programa de Apoio Sustentado 2023-2026

- Reforço de funcionalidades em termos de estrutura e usabilidade que permitam diminuir o tempo de preenchimento e a organização da informação recolhida.

b) Programa de apoio a projetos (estima-se que seja necessário assegurar a produção de 12 formulários):

- Revisão dos formulários em questão face aos avisos de abertura e reforço de funcionalidades que permitam uma melhor usabilidade e experiência de utilizador.

Especial atenção para os seguintes programas:

---

- Programa de apoio a projetos – Representação Oficial em Veneza – modelo do concurso encontra-se em processo de revisão, pelo que se antevê a possibilidade da existência de alterações substanciais à mecânica e formulários decorrentes;

- Programa de apoio a projetos – complemento ao programa Europa Criativa – como o nome indica este programa é um complemento aos concursos de financiamento europeu Europa Criativa, na sua vertente da cultura. O início de um novo quadro de financiamento (20-30) leva a que o formulário da DGARTES tenha que se adaptar às alterações impostas pelo concurso que complementa.

c) Restituição do IVA a entidades não profissionais de Lisboa e Vale do Tejo - pretende-se a completa digitalização deste procedimento, possibilitando as entidades ferramentas que permitam a comunicação à DGARTES de todas as faturas abrangidas pelo regime de restituição do IVA, durante o período legal.

d) Programa de apoio em parceria - adaptação dos formulários existentes às especificidades dos avisos de abertura das diversas parcerias.

4.2. Atualização tecnológica e revisão dos módulos referentes aos procedimentos concursais quer no Frontoffice quer no BackOffice:

Programas de Apoio

Reforço e atualização tecnológica das funcionalidades referentes a abertura e gestão do Programa de Apoio de forma a minimizar a intervenção externa.

Verificação

Front Office – otimização do modulo das notificações, entrega de documentos e audiência de interessados. Módulos para a equipa de verificação e para os júris de avaliação incluindo formulários e tabelas de elegibilidade.

Backoffice – desenvolvimento do módulo que possibilita a verificação de condições de elegibilidade e verificação de documentos. Este módulo de verificação tem algumas funcionalidades na estrutura original da plataforma de 2012 e que têm que ser atualizadas para a tecnologia atual e reforçadas face à atualização dos diferentes módulos tecnológicos da Plataforma de Gestão de Apoios.

Modulo da Avaliação - desenvolvimento de funcionalidades que permitam a execução da totalidade de procedimentos relativos a avaliação de candidaturas para um suporte online, nomeadamente acesso,

visualização e avaliação de candidaturas, colocação de notas nos índices, e criação de tabelas de avaliação.

Processo de Decisão e Notificações – uniformização tecnológica das funcionalidades existentes e possibilidade de envio de notificações de forma autónoma sem recurso externo para o carregamento de templates de notificação e possibilidade de configurar envios de emails de confirmação de submissões pelas entidades.

Formalização e contratação – uniformização das funcionalidades referentes à disponibilização de contratos e documentos de formalização.

Processo: alinhamento das funcionalidades entre o FrontOffice e o Backoffice: gestão de acessibilidades, entrega de documentos, upload de pareceres.

Planos de Atividade/relatórios – revisão e reforço de funcionalidades referentes aos procedimentos referentes à gestão de processo e aos diferentes estados dos processos, da geração ao encerramento.

Agenda: revisão geral do módulo que apresenta várias disfuncionalidades, gestão de abertura, edição/não edição, adicionar/eliminar eventos/sessões; extensões de calendarização para fora do período anual ou do programa de apoio; gestão e validação de bilheteiras;

Comissões de avaliação – revisão e reforço de funcionalidades que permitam que a totalidade de procedimentos seja efetuada online nomeadamente a circulação de pareceres entre os diferentes intervenientes.

4.3. Consolidação dos dados referentes aos programas de apoio entre 2012 e 2020:

- a) Uniformização e consolidação da informação, encerramento de processos em aberto e validações em falta.
- b) Exportações de modelo de dados para tratamento de dados PowerBI e SIG@ARTES.
- c) apoio na revisão e identificação de dados em falta de forma preparar a migração dos mesmos para a SIG@ARTES
- d) Consultadoria e acompanhamento na migração de dados da Plataforma de Gestão de Artes e o SIG@ARTES.

4.4. Integração do PowerBI: transformação de dados em conhecimento

Construção de dashboards para visualização de informação relativa às várias etapas dos procedimentos concursais por forma a extrair e explorar o potencial dos dados carregados na plataforma, quer em tempo real quer para análises longitudinais.

5 – A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Executar a prestação de serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;

#### **Cláusula 6.ª – Obrigações acessórias do Segundo Outorgante**

- 1 - O segundo outorgante deve disponibilizar uma equipa de técnicos que deverão ter os conhecimentos específicos necessários e a experiência comprovada para assegurar a prestação dos serviços.
- 2 - O segundo outorgante será único e exclusivo responsável pelo desenvolvimento da aplicação, bem como das suas versões e/ou *releases*.
- 3 – A ações necessárias à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato deverão ser ajustadas, entre o prestador de serviços e a Direção-Geral das Artes, de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas contratadas.

#### **Cláusula 7.ª – Entregáveis**

- 1 - O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante todos os elementos necessários para garantir o funcionamento normal da sua prestação de serviços e dos respetivos sistemas informáticos.

- 2 - O acompanhamento dos desenvolvimentos aplicativos será feito regularmente, de preferência numa base mensal, suportado em relatório específico contendo o resumo da atividade realizada.
- 3 - O relatório deverá ser enviado à Primeiro Outorgante juntamente com a fatura que deve ser preferencialmente mensal.
- 4 - Pela entrega da documentação referida no número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Prazo de prestação do serviço**

- 1 – O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato, e o prazo para a execução da prestação de serviços não deverá ultrapassar os 12 meses.
- 2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante, ou a requerimento do Segundo Outorgante devidamente fundamentado.
- 3 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada por escrito por carta registada com aviso de receção.
- 4 – O prazo para a garantia dos serviços de assistência técnica é de 6 meses após a entrada em produção.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.

4 – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Contrato, deve ser comunicada a aceitação pelo Primeiro Outorgante.

7 – A emissão das declarações a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato.

#### **Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade**

1 – Com aceitação final do projeto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Direção Geral das Artes.

#### **Cláusula 11.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações resultantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- 
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ou pelos formandos inscritos nas suas ações de formação, ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33.º do RGPD;
  - m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia e expressa autorização desta, dada por escrito;
  - n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

- o) O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 - Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato, designadamente em relação aos representantes dos interessados e concorrentes, são, entre outros: o nome, a data de nascimento e os endereços eletrónicos profissionais.

3 - O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.

4 - O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5 - Para os devidos efeitos, informa-se que, para todas as matérias e questões relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no quadro do contrato, deve ser contactada a Direção-Geral das Artes (DGARTES) através do email [pro.dados@sg.pcm.gov.pt](mailto:pro.dados@sg.pcm.gov.pt), ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Direção-Geral das Artes (DGARTES), Dr. Sérgio Oliveira Pereira, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal.

## **SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO**

### **Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Responsabilidade das partes**

1 - Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 - A responsabilidade do Segundo Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

3 - Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 15% do valor do contrato.

2 - Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Procedimento de aplicação de penalidades**

1 - Para além do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere ao primeiro outorgante o poder de exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de executar cada uma das componentes do serviço de acordo com as especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no contrato, no seu anexo, e na proposta, até 10% do preço mensal;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de sigilo, até 5% do preço contratual;
- c) Em caso de perda de dados resultante de intervenção realizada pelo segundo outorgante, até 10% do valor mensal da fatura correspondente à aplicação.

2 - Na determinação da gravidade dos incumprimentos referidos no número anterior, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

3 - A existir, o apuramento das penalidades a aplicar deve ser realizado no período mensal subsequente à infração e pode ser incorporado, por compensação, no valor da fatura a emitir no mês imediatamente subsequente.

4 - A aplicação de sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

5 - O valor global das penalidades a aplicar, nos termos da cláusula anterior, não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 15% do valor da fatura mensal sem penalidades.

---

### Cláusula 17.ª - Resolução do contrato por incumprimento

1 - O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e para além das outras previstas no contrato, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante:

- a) Falsas declarações;
- b) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- c) O abandono da execução do contrato pelo adjudicatário ou a sua suspensão injustificada, total ou parcial;
- d) A deficiente execução das obrigações contratuais face às exigências decorrentes da natureza e da sensibilidade das atribuições do primeiro outorgante;
- f) A violação reiterada da obrigação de disponibilidade do software ou atraso na execução, total ou parcial, dos desenvolvimentos aplicativos objeto do contrato;
- g) A desobediência reiterada às indicações, recomendações e ordens feitas pelos representantes do primeiro outorgante designadamente no âmbito dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização;
- j) A falta reiterada de prestação de informações solicitadas pelo primeiro outorgante;
- k) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pelo primeiro outorgante;
- l) A subcontratação dos serviços objeto do contrato não previamente autorizada pelo primeiro outorgante;
- m) A sujeição dos meios técnicos fornecidos pelo segundo outorgante no contexto do cumprimento das obrigações contratuais a procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade ou aptidão para os fins contratuais.

3 - A resolução do contrato pelo primeiro outorgante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo primeiro outorgante.

---

4 - A resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos previstos nos números anteriores implica o pagamento pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do contrato, incluindo, designadamente:

- i. As despesas e os investimentos a efetuar para retoma do normal desempenho do contraente público;
- ii. O resultado da diferença entre o valor que seria devido ao adjudicatário até ao termo final do prazo contratual e os custos, que vierem a ser suportados pelo primeiro outorgante com a implementação, desenvolvimento, manutenção de outro software ou com a formação e execução de um novo contrato de aquisição de serviços necessários à execução completa do projeto.

5 - A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

6 - A resolução opera mediante carta registada com aviso de receção, remetida à parte faltosa, sem qualquer outra formalidade, e produzirá os seus efeitos da data da sua receção

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.ª – Resolução por parte do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Caução**

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente**

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do prescrito na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Modificação contratual**

1 – De acordo com a alínea j) do nº1 do artigo 96º e parte inicial do artigo 312º, ambos do CCP, e por força da especificidade da presente prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à articulação com outras entidades que concorrem para o cumprimento do prazo previsto de execução, bem como do surgimento de novos pedidos que impliquem a alteração do projeto inicial, o Primeiro Outorgante procederá trimestralmente a uma revisão sobre o prazo para a prestação do serviço, ou sobre o total de horas, ínsitos na cláusula 8ª e alínea b) do nº 2 da cláusula 2ª, respetivamente.

2 – Qualquer modificação contratual que vise uma prorrogação do prazo para a prestação do serviço, ou um acréscimo ao total de horas, será reduzida a escrito, conforme alínea a) do nº 1 do artigo 311º do CCP.

3 – Durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, não é permitido alterar o valor base máximo por hora, definido na alínea a) do nº 2 da cláusula 2ª.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestora do presente contrato (...), com os seguintes contatos:

Telefone: (...)

Email: (...)

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

---

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 21 (vinte e uma) páginas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,



Assinado de forma digital por  
Américo Rodrigues  
DN: c=PT, title=Diretor Geral,  
ou=Direção Geral, o=Direção-Geral  
das Artes, cn=Américo Rodrigues  
Dados: 2022.05.26 11:37:29 +0100'

Segundo Outorgante,

Assinado por: **Luís Miguel Diniz Calixto Pires**  
Num. de Identificação: Data:  
2022.05.24 19:26:09+01'00'

